

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 413/2021

“Dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cipó, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas;

Considerando A Constituição Federal, de 1988 em seu artigo 205, expressa que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Considerando o artigo 206, expressa que, o ensino será ministrado com base na gestão democrática de ensino público, na forma da lei.

Considerando ainda, a mesma Constituição Federal em seu artigo 211, que expressa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus Sistemas de Ensino; o que ensejou a criação através da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, da Portaria Ministerial nº 2.896/2004, de 17 de setembro de 2004, **O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES**, que visa desenvolver ações de fomento a implantação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares em escolas públicas de Educação Básica.

Considerando A Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 14, que estabelece que os Sistemas de Ensino definirão as normas de Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - Participação dos profissionais em educação na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola; II - Participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares ou equivalentes.

Considerando O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece como estratégia "estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-mail:** gabinete.cipo@gmail.com

Considerando a Lei nº 187/15 que cria o Plano Municipal de Educação, Meta 19, Estratégia 19.15, que assegura a autonomia das escolas na gestão financeira e pedagógica, possibilitando o controle social por meio da constituição dos conselhos escolares e legitimar a sua atuação.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Cipó, Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes das Comunidades Escolares.

Parágrafo Único - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste, o conjunto de estudantes, pais ou responsáveis por estudantes, profissionais da educação e demais servidores em efetivo exercício nas Unidades Escolares.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão função:

I - Consultiva em planos e programas administrativos e pedagógicos;

II - Deliberativa em questões financeiras;

III - Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras;

IV - Mobilizadora na promoção, estimulação e articulação da participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local;

V - Pedagógica no acompanhamento da prática educativa.

Parágrafo Único - Na definição das questões deverá ser resguardado os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Cipó – Bahia.

Art. 3º - O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes dos segmentos da comunidade escolar:

I - Diretor (a);

II - Representante do Corpo Docente (Professores);

III - Representante do Corpo Discente (Estudantes)

IV - Representante dos Pais de alunos

V - Representante da Equipe Pedagógica;

VI – Representante dos Servidores

VII - Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc.)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

§ 1º - O Conselho Escolar será instituído por ata, a qual será registrada a partir da primeira reunião ordinária.

§ 2º - Para cada representação haverá um titular e um suplente, que assumirá no caso de impedimento, renúncia ou desistência do mesmo.

Art. 4º - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 5º - A presidência do Conselho Escolar será ocupada pelo diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do presidente, o Conselho Escolar será presidido por um dos seus membros, escolhidos em reunião, por seus pares.

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV - Plenária.

§ 1º - A função de presidente será ocupada pelo diretor da escola, e as demais funções serão ocupadas por meio de eleição entre os pares do Conselho Escolar.

§ 2º - O funcionamento dos Conselhos Escolares será disciplinado por Regimento Interno, cuja elaboração será orientada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na mesma data, observando o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido neste Decreto.

§ 1º - Cada segmento elegerá seus representantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-mail:** gabinete.cipo@gmail.com

§ 2º - O quórum para a validade das eleições será de cinquenta por cento dos votos mais um do Colégio Eleitoral.

Art. 8º - Para coordenar a Eleição dos Conselhos nas escolas da Rede Municipal será constituída uma Comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Para dirigir o pleito na Unidade Escolar será constituída uma Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, convocada pela Direção, que baixará ato normativo no qual constará:

I - dia, hora e local de votação;

II - credenciamento dos fiscais de votação e apuração;

III - convocação dos eleitores aptos à votação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral ficará responsável pelo registro da ata no momento da eleição e seu arquivamento na Unidade Escolar.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser inelegíveis.

§ 4º - A Comissão Eleitoral deverá ser instalada com até 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito, a cada dois anos.

Art. 9º - Será dada posse ao Conselho Escolar eleito, pela Direção da Unidade Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 10 - A Secretária Municipal de Educação baixará os atos que forem necessários para a execução deste Documento.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 01 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES ALVES ALMEIDA DANTAS RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação